

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
01.612.289/0001-62
RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 4/2019
Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor
Número.: 1/2019
Data de Abertura da Licitação.: 23/01/19
Data de Abertura das Propostas.: 10:00 horas
Horário.:

Fornecedor.: 40000 - CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA
Endereço.: RUA FIRMINO GIRARDELLO
CNPJ.: 09.453.262/0001-86
CGC/ICM.: ISENTO
Cidade.: Getúlio Vargas - RS

Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas.:
Prefeitura Municipal
02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
03 - Prazo de entrega das Propostas.:
23 de janeiro de 2019
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:
Conforme Edital e Anexos
05 - Condições de Pagamento.:
Conforme Edital e Anexos
06 - Julgamento da licitação.:
Unitário

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços serão prestados com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

b) O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da devida Nota Fiscal juntamente ao setor responsável.

c) A contratação terá início em 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, com vigência por 12 (doze) meses, prevendo posterior prorrogação por igual período.

d) Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Contrato sofrerá reajuste com incidência dada pela correção monetária do índice IGP-M para o período correspondente.

e) O Município pagará o valor unitário estipulado legalmente para cada mês

de prestação de serviços, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

08 - Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

09 - Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
		SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO COM ÊNFASE NO APOIO À ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E AS SUAS FAMÍLIAS (LEI 1326/2014)		

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA.

Nº/18

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e o CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDEDICA, inscrito no CNPJ nº 09.453.262/0001-86, com sede à Av. Firmino Girardello, nº 85, Centro da cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com dispensa do procedimento licitatório nº 04/2019, Dispensa nº 01/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO COM ÊNFASE NO APOIO À ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E AS SUAS FAMÍLIAS (LEI 1326/2014)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.08.244.2037.2089.3.3.90.39.53.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-

se em 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, prevendo posterior prorrogação por igual período.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o Contrato sofrerá reajuste com incidência dada pela correção monetária do índice IGP-M para o período correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 23 de janeiro de 2019.

ORLEI GIARETTA

Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
C/ CONTRATADA

ANDREIA PAULA FRANCESCHI MACHADO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.